

Tráfico de Pessoas, Trabalho Escravo e Migração



Fonte: <https://www.defensoriapublica.pr.def.br/Noticia/Trafico-humano-Do-sonho-ao-pesadelo>

Você sabia que o tráfico de pessoa é um crime bastante comum e que não é apenas um crime de caráter transnacional?

Trata-se de crime comum, de competência Estadual e pode ser cometido dentro do território nacional, entre estados membros e não apenas entre Estados Soberanos.

O ato (o que é feito):

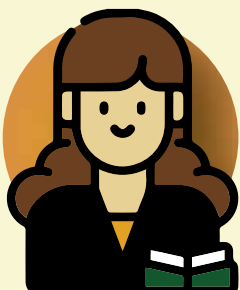
Recrutamento, transporte, transferência, alojamento ou o acolhimento de pessoas.

Os meios (como é feito):

Ameaça ou uso da força, coerção, abdução, fraude, engano, abuso de poder ou de vulnerabilidade, ou pagamentos ou benefícios em troca do controle da vida da vítima.

Objetivo (por que é feito):

Para fins de exploração, que inclui prostituição, exploração sexual, trabalhos forçados, escravidão, remoção de órgãos e práticas semelhantes. Para verificar se uma circunstância particular constitui tráfico de pessoas, considere a definição de tráfico no protocolo sobre tráfico de pessoas e os elementos constitutivos do delito, conforme definido pela legislação nacional pertinente, no caso do Brasil está descrito no Artigo 149 –A do CP.



Qual é a diferença entre tráfico de pessoas e contrabando de migrantes?

O contrabando de migrantes, mesmo em condições perigosas e degradantes, envolve o conhecimento e o consentimento da pessoa contrabandeada, entretanto, a partir do momento em que essa vítima de contrabando desconhece alguma condição a qual é exposta nessa migração irregular, passa a ser potencial vítima de tráfico de pessoas, trabalho análogo à escravidão, num contexto de migração insegura.

Quer saber mais?
Acesse:

www.unodc.org

www.youtube.com

Trabalho Escravo Contemporâneo

O trabalho escravo atual, ainda é praticado no Brasil, sendo uma grave violação dos direitos humanos. Estima-se mais de sessenta mil pessoas foram vítimas desse crime nos últimos vinte anos.

Caracteriza-se por todo trabalho forçado realizado em jornadas exaustivas e condições degradantes. “As ocorrências registradas no Brasil contemporâneo aconteceram principalmente no meio rural, em fazendas e propriedades associadas ao agronegócio e ao extrativismo mineral.” Veja mais sobre “Trabalho escravo no Brasil atual” em: <https://brasilecola.uol.com.br/brasil/trabalho-escravo-no-brasil-atual.htm>



Fonte: <https://www.asbrad.org.br/trafico-de-pessoas/trafico-internacional-de-pessoas-a-escravidao-moderna-fundada-na-vulnerabilidade-da-vitima/>

GENEBRA (Notícias da OIT) – Cinquenta milhões de pessoas viviam em situação de escravidão moderna em 2021, segundo as mais recentes estimativas mundiais sobre escravidão moderna (Global Estimates of Modern Slavery). Dentre essas pessoas, 28 milhões realizavam trabalhos forçados e 22 milhões estavam presas em casamentos forçados.

www.youtube.com

Brasil resgatou 918 vítimas de trabalho escravo em 2023, recorde para um 1º trimestre em 15 anos

Número foi registrado entre janeiro e 20 de março deste ano, por meio de operações do Ministério do Trabalho. Volume representa uma alta de 124%, em relação aos primeiros três meses de 2022. Por Paula Salati, g1 21/03/2023 17h11. Atualizado há 3 meses.

g1.globo.com

DESTAQUE: Em 2023 1.201 pessoas foram resgatadas no Brasil do trabalho escravo.

g1.globo.com

Migração

Migração é o deslocamento de indivíduos dentro de um espaço geográfico, de forma temporária ou permanente. O que é preciso é que a migração seja regular, ordeira e segura como se diz no Pacto Mundial, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esses fluxos migratórios podem ser desencadeados por vários motivos: econômicos, culturais, religiosos, políticos e naturais.

news.un.org



Fonte: <https://www.acnur.org/portugues/2016/03/22/refugiados-e-migrantes-perguntas-frequentes/>

QUAL A DIFERENÇA ENTRE MIGRAÇÃO DE REFÚGIO, segundo a ONU:

“Os termos “refugiado” e “migrante” são substituíveis entre si?”

Não. Apesar de ser cada vez mais comum os termos “refugiado” e “migrante” serem utilizados como sinônimos na mídia e em discussões públicas, há uma diferença legal crucial entre os dois.

Confundi-los pode levar a sérias consequências para a vida e a segurança de pessoas refugiadas e solicitantes de refúgio, assim como gerar entendimentos parciais em discussões sobre refúgio e migração. As definições guardam diferenças fundamentais entre si, pois cada uma corresponde a uma série de direitos e deveres próprios”.

Quer saber mais?

No próximo Boletim Informativo da Câmara de Estudos de Direitos Humanos e Tutela Coletiva (Setembro/2023) aprofundaremos o debate sobre esses três temas interligados que caracterizam as maiores violações de direitos humanos da atualidade.

Elaboração:

Câmara de Estudos de Direitos Humanos:

Carolina Morishita
Isaac Lucena
Jaqueson da Silva (org.)
João Victor Muruci (coord.)
Júnia Carvalho
Luiza Alves
Rachel Passos

Arte e diagramação:

Natan Santos Santorsula, sob a supervisão de Lúcia Helena de Assis - ASCOM/DPMG

Confira a Base de Conhecimento da CEDHs (*smemente para o público interno*)

Contato: camara.direitoshumanosetutelascoletivas@defensoria.mg.def.br